

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais  
Curso de Ciências Contábeis  
Contabilidade Avançada  
Contabilidade de Entidades de Previdência Privada e de  
Seguradoras  
Contabilidade e Orçamento Governamental  
Contabilidade Fiscal e Tributária  
Microeconomia Aplicada à Contabilidade

PRÁTICAS ADOTADAS PELAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE  
PARA A ESTRUTURAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
CONTEMPLANDO AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI  
11.638/2007

Alex Pinheiro de Freitas  
Ellen Walesca P. de Oliveira  
Gisele Cristina Carlos  
Leandro Alves da Silva  
Marina Gonçalves R. Vieira  
Valquiria Rodrigues da Silva

**RESUMO**

O presente trabalho apresenta uma análise das práticas adotadas pelas empresas de grande porte para a estruturação das demonstrações contábeis contemplando as mudanças introduzidas pela lei 11.638/2007. A análise consiste numa definição específica das mudanças que afetaram a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, e como os responsáveis pela geração das informações financeiras e contábeis estão se adequando aos novos dispositivos implantados pela referida lei. Para desenvolvimento desse artigo utilizamos pesquisas bibliográficas em livros, meio virtual, legislações, nas demonstrações financeiras da companhia e pesquisa de campo com entrevista ao gestor da área contábil da COPASA, Sr. Geraldo Calçado. A pesquisa foi importante, uma vez que proporcionou um maior entendimento da lei em questão e possibilitou discussões do grupo com a COPASA sobre lei 11.638/2007, permitindo vivência prática.

**PALAVRAS-CHAVE**

Lei 11.638/2007; Copasa; Demonstrações Financeiras; DVA e Receitas Públicas.

## **INTRODUÇÃO**

O referente artigo apresenta de forma sucinta as mudanças introduzidas pela Lei nº. 11.638/2007 que altera e revoga os dispositivos da Lei nº. 6.404/76 e estende às sociedades de grande porte as regras relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Essas alterações foram responsáveis por uma transformação na contabilidade das empresas, tornando assim as demonstrações financeiras e contábeis em um padrão internacional.

A empresa objeto de estudo escolhida pelo grupo é a Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais - Copasa.

Para elaboração desse artigo foi consultada a lei nº. 11.638/2007, comentários de diversos autores, livros relacionados ao tema exposto, artigos de internet e entrevista com o contador responsável pela COPASA, Sr. Geraldo Calçado.

O objetivo principal do artigo é destacar as principais mudanças na lei nº. 11.638/2007 relacionando com as operações da COPASA e as dificuldades que algumas empresas estão enfrentando e como estão posicionando para se enquadrar nas regras estabelecidas.

## DESENVOLVIMENTO

No Dia 28 de dezembro de 2007 foi sancionada a lei nº. 11.638/2007 que altera e revoga dispositivos da lei nº. 6.404/76 e 6.385/76. Essas alterações beneficiaram tanto o contador como as empresas brasileiras, pois, através desta nova lei as Demonstrações Financeiras estão dentro de um padrão internacional.

Conforme Marion (2008), em 1976 a realidade econômica do Brasil era completamente diferente da realidade vivenciada hoje, pois com a globalização houve a necessidade de adequação da contabilidade nacional às normas internacionais. Esta mudança é de grande importância para a economia brasileira.

Um dos aspectos em destaque dentre as alterações é o fato das Demonstrações Financeiras apresentarem maior transparência dos fatos ocorridos na organização.

A lei nº. 11638/07 além de ser aplicada às sociedades por ações abertas e fechadas, agora passa a ser aplicada também nas pessoas jurídicas que a lei intitulou como empresas de grande porte. (DIAS; CALDARELLI, 2008, p. 1)

A lei nº. 11638/07 em seu artigo 3º estabelece os critérios para uma companhia ser considerada de grande porte e lhes atribuem responsabilidades de companhias abertas, no que trata escrituração e elaboração de demonstrações financeiras. São consideradas de grande porte as sociedades ou conjunto de sociedades que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta superior a R\$ 300 milhões (BRASIL, 28 dez. 2007).

A COPASA preenche o estabelecido no art. 3º, uma vez que no exercício anterior obteve um faturamento de mais de R\$ 2 bilhões e possui um ativo da ordem de R\$ 5,7 bilhões.

Dentre as principais alterações nas normas contábeis introduzidas pela referida lei, a administração da companhia

listou as que podem vir a impactar, de forma relevante as demonstrações contábeis da Companhia, são elas:

- Ajuste a valor presente (AVP)

Ajustes a valor presente, expressos nos art. 183, VII e 184, III. A COPASA tem ativos de longo prazo decorrentes de parcelamento de débitos da prefeitura de Belo Horizonte, cujo débito é parcelado em 335 parcelas. Esse ativo não é objeto de AVP, pois são cobrados juros remuneratórios de 0,5% ao mês e os reajustes tarifários compensam as perdas inflacionárias. Não há risco do não recebimento do ativo, pois além de acordado contratualmente está vinculado a repasse tarifário. Não há ativos de curto prazo que representem efeitos ressaltantes.

Os empréstimos e financiamentos da COPASA não são alvos de AVP por não estarem ligados a prefixação e por não haver juros de longo prazo sobre tais passivos. Não há passivos decorrentes de operações de curto prazo com efeitos acentuados.

- Doações e subvenções

As doações e subvenções recebidas pela COPASA foram reclassificadas, conforme o disposto no art. 3º da Instrução CVM nº. 469, para resultados de exercícios futuros, uma vez que a doação é condição prevista em regulamento interno para que a empresa possa realizar suas operações em bens construídos por particulares.

- Recuperabilidade de ativos imobilizado, intangível e diferido.

A lei nº. 11638/07 em seu artigo 179, §3º, inciso I e II, determina que as companhias deverão periodicamente efetuar análise sobre a recuperação dos seus ativos imobilizado, intangível e diferido para que sejam registradas as perdas de valor de capital quando houver interrupção dos empreendimentos e quando não poderem produzir resultados suficientes para recuperação dos investimentos; ou revisados e ajustados os

critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização (BRASIL, 28 dez. 2007).

Segundo Geraldo Calçado, um ajuste sobre o imobilizado da COPASA poderia ter grandes impactos no resultado, uma vez que a Companhia possui um imobilizado maior que R\$ 3,8 bilhões. Hoje a COPASA possui 823 concessões sendo que em 821 o investimento ao fim da concessão é recuperável, pois o imobilizado construído só é alienado ao município após indenizações. As concessões de Ipatinga e Além Paraíba não tem indenizações previstas ao fim e, portanto, a COPASA reconhecerá *impairment* sobre estes investimentos. Este imobilizado será incorporado pelos municípios e se alienado será classificado como Receita de Capital.

A grande preocupação da COPASA são os cálculos de depreciação utilizados para o imobilizado.

A prática brasileira usa de costume os prazos de vida útil admitidas pelas normas tributárias do país, quando deveriam ser utilizados os prazos de vida útil econômica e o valor residual. Com a nova lei os prazos de vida útil econômica passaram a ser aplicados (IUDÍCIBUS, 2008, p.16).

Para Geraldo Calçado o CPC 01 é apenas uma tradução da norma internacional. Há receios que procedimento similar estenda-se ao IFRIC 12 (*International Financial Reporting Interpretations Committee*) que clarifica a literatura do IASB sobre acordos de concessão. O IFRIC 12 determina que o imobilizado construído seja tratado como sendo da concessão. Caso o Comitê de Pronunciamentos Contábeis(CPC) entenda o mesmo, as taxas de depreciação usadas pela COPASA deverão ser substituídas pela amortização do investimento ao longo da concessão, impactando de forma considerável o resultado da companhia.

Segundo a administração da companhia as demais alterações introduzidas pela lei nº. 11.638/07 não deverão provocar efeitos relevantes nas demonstrações financeiras, em destaque:

- Combinações de negócios por meio de fusões, incorporações ou cisões não ocorreram em 2007 e 2008 e também não estão previstas quaisquer transações dessas naturezas;
- A segregação do subgrupo intangível já era feita em controle e agora passará a publicação;
- A demonstração de fluxo de caixa já era publicada anteriormente pela companhia; a demonstração de valor adicionado já era feita anteriormente para controle interno e passará a ser publicada.

Com o advento da nova lei houve alterações no que diz respeito à obrigatoriedade das demonstrações financeiras, conforme segue (DIAS; CALDARELLI, 2008, p. 13):

- A demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados poderá ser substituída pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.
- Continua existindo a Demonstração do Resultado do Exercício, com a inclusão de dois itens: Participações de debêntures de empresas, administradores e instituições e dos Fundos de assistência de previdência de empregados.
- A Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos não será mais publicada, sendo substituída pela Demonstração de Fluxos de Caixa.
- É obrigatória a elaboração e publicação da Demonstração de Fluxos de Caixa, salvo nas companhias fechadas que tenha Patrimônio Líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2 milhões.

- Passa a ser obrigatório nas companhias abertas elaborar e publicar a Demonstração de Valor Adicionado.
- Nas sociedades de grande porte passa a ser obrigatório a publicação das Notas explicativas e o Parecer da Auditoria.

Conforme Marion segue as principais mudanças no que diz respeito ao Balanço Patrimonial, (MARION, 2008, p. 3):

No Permanente é criado o subgrupo intitulado de Intangível, separando assim os bens corpóreos e os bens incorpóreos. Arrendamento mercantil financeiro que antes era considerado despesas que eram apropriadas mês a mês, agora passa a ser registrado no ativo permanente com contra partida da dívida do Passivo Exigível. Não haverá mais a reavaliação de Ativo Imobilizado, extinguindo assim a conta de Reservas de Reavaliação. O grupo do Diferido vai se restringir a despesas pré-operacionais e gastos de reestruturação.

No Patrimônio Líquido a conta Lucros Acumulados será zerada no final de cada exercício, não podendo aparecer no Balanço Patrimonial. O lucro do período deverá ser distribuído ou revertido em reservas de lucros.

Também no Patrimônio Líquido foi criado o subgrupo de Ajuste de Avaliação Patrimonial, nele serão registrados valores que aumentaram ou diminuíram o ativo e passivo, em decorrência de avaliação a preço de mercado.

Ainda no Patrimônio Líquido as Doações e Subvenções para Investimento e os Prêmios na Emissão de Debêntures irão para a DRE, sendo assim não farão parte deste subgrupo de contas.

A lei nº. 11.638/07 no artigo 197 ressalta que em se tratando de Reservas de Lucros, exceto, reserva de contingência, de incentivos e de lucros a realizar, o valor das restantes não poderá ultrapassar o valor do capital social, se isso acontecer o excesso terá que ser revertido ao



aumento de capital social ou na distribuição de dividendos. (BRASIL, 2007)

De acordo com a lei nº. 11.638/07 no artigo 248, os investimentos em coligadas em que a administração tenha influencia significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. (BRASIL, 2007).

A COPASA possui três investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial onde detém 100% de participação societária avaliados em R\$ 13,9 milhões. O saldo na conta Investimentos no balanço individual da controladora é de R\$ 15,1 milhões, os investimentos em controladas são excluídos no balanço consolidado restando R\$ 1,2 milhões que representam investimentos contabilizados pelo custo. A COPASA concedeu empréstimos no total de R\$ 2,9 milhões a duas controladas. Este ativo é retratado em Créditos Diversos o qual no balanço individual tem saldo de R\$ 42,5 milhões. Esta transação é excluída do balanço consolidado apresentando saldo na conta Créditos Diverso no ativo não circulante de R\$ 39,6 milhões.

De acordo com a lei nº. 11.638/07 artigo 176, fica obrigado às companhias abertas com patrimônio líquido, na data do balanço, superior a R\$ 2 milhões, a elaborarem e publicarem a Demonstração de Fluxo de Caixa. (BRASIL, 2007)

A Demonstração de Fluxo de Caixa tem por objetivo evidenciar as informações relevantes sobre os pagamentos e recebimentos em dinheiro em um determinado período. (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p.440)

As vantagens de se elaborar e publicar esta demonstração são muito importantes tanto para as empresas quanto para os investidores e credores interessados em informações como, por exemplo: geração de fluxos de caixa futuros; capacidade de honrar compromissos com terceiros; liquidez, solvência e

flexibilidade; taxa de conversão de lucro em caixa, etc. (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p.440)

O artigo 7º da referida lei cita que em seu primeiro ano de vigência a Demonstração de Fluxo de Caixa não precisará constar à indicação de saldo dos valores referentes ao exercício anterior. Mas de acordo com as Notas Explicativas da COPASA elaborada em 30/06/2008 a Companhia menciona que já é divulgado este tipo de demonstração, assim sendo a Demonstração de Fluxo de caixa referente ao ano de 2008 constará saldo dos valores relativos ao exercício anterior. (BRASIL, 2007).

Em análise a Demonstração de Fluxo de Caixa publicada em 30/06/2008 nas Notas explicativas da COPASA fica evidente o cumprimento da lei em relação à referida demonstração, pois apresenta distinção de grupos de atividades como cita a lei nº. 11.638/2007 a seguir:

Art. 188. As demonstrações referidas nos incisos IV e V do caput do art. 176 dessa Lei indicação no mínimo:

I - demonstração dos fluxos de caixa - as alterações ocorridas, durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregando-se essas alterações em, no mínimo, 3 (três) fluxos:

- a) das operações;
- b) dos financiamentos;
- c) dos investimentos;

Assim contemplam-se como atividades operacionais os fatos que relacionam com a produção e entrega de bens e serviços e os fatos que não se definem como atividades de investimentos ou financiamentos. Nas atividades de investimento relaciona o aumento e diminuição de ativos de longo prazo, inclui também empréstimos obtidos e concedidos, alienação de imobilizado, aquisição e venda de instrumentos patrimoniais. E em se tratando de atividades de financiamento encontramos os empréstimos de credores e investidores a entidade, e valores pagos aos acionistas. (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p.442)

Na lei nº. 11.638/07, foi acrescentado ao artigo 176, que fala da divulgação das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, com base na escrituração mercantil da companhia, que estas, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício. O inciso V que obriga as companhias abertas a divulgar, também, a demonstração do valor adicionado.

De acordo com o artigo 188 da Lei nº 11.638, a demonstração do valor adicionado deverá indicar, no mínimo, o valor da riqueza gerada e a sua distribuição entre os elementos que contribuíram para a geração dessa riqueza, como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída.

De acordo com Dias (2008, p.60).

“O objetivo é demonstrar o valor adicionado em cada um dos fatores de produção e o seu destino; a geração de tributos ao governo; o dispêndio na remuneração dos empregados; a remuneração do capital de terceiros e a remuneração dos acionistas.”

Dias (2008, p.61) afirma que a partir das demonstrações de valor adicionado das empresas, que se constitui da receita de venda deduzida dos custos dos recursos adquiridos de terceiros, pode-se obter a formação do Produto Interno Bruto, PIB, o nível de contribuição da empresa à sociedade em geral por meio de pagamentos de impostos ao governo, além de fornecer dados para que as empresas possam medir o nível de participação da mão-de-obra na geração de sua riqueza.

De acordo com nota explicativa emitida à CVM, a COPASA, a Administração já procede à divulgação das demonstrações dos fluxos de caixa e apresentará a demonstração de valor adicionado - DVA quando da preparação das demonstrações financeiras anuais em 31 de dezembro de 2008.

A Companhia também deverá criar a possibilidade da escrituração das transações para atender à legislação tributária, e na seqüência, os ajustes necessários para adaptação às práticas contábeis.

O artigo 177 da Lei nº. 11.638/2007 determina que a escrituração da companhia deverá manter registros permanentes, obedecendo a legislação. As disposições da lei tributária não elidem a obrigação de elaboração de demonstrações financeiras em consonância no caput do artigo em questão. Nas demonstrações para fins tributários, na escrituração mercantil, deste de que sejam efetuados em seguida lançamentos contábeis adicionais. (Brasil, 2007).

Na escrituração mercantil deverão ser feitos ajustes que conduzam à utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou à elaboração de outras demonstrações, contemplando as disposições da lei tributária e legislação especial aplicável à atividade objeto da Cia.

Trata-se de um dispositivo que visa tornar a escrituração contábil independente das determinações da lei tributária. É um reforço legal, já que na sua versão original a lei nº. 6.404/76 tinha esse objetivo. Os ajustes necessários serão, alternativamente, lançados em livros auxiliares ou mediante destaques na própria escrituração contábil.

Já apelidado de LALUC face à introdução do parágrafo 2º no art. 177 da Lei das S.A., isso porque a empresa passa a realizar duas formas de contabilização, sendo uma para efeitos contábeis e outra para efeito fiscal.

Para atender a essas formas de contabilização a COPASA, esta aderindo ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), que foi instituído pelo Decreto nº. 6.022/07.

O SPED ainda é objeto de estudo da Companhia, mas não foi totalmente implantado, como é obrigatório a partir do ano de 2008 com data de entrega até junho de 2009 para o Fisco, a Companhia deverá retroagir a entregar referente ao ano de 2008.

O SPED é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos

empresários e das sociedades empresária, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Portal Tributário, 2008). Composto de três grandes subprojetos: Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e Nota Fiscal Eletrônica.

O parágrafo 7º do artigo 177 dispõe que os "lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis, nos termos do § 2º deste artigo (ajustes vinculados a questões tributárias) não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições". A prática demonstrará se esse dispositivo será eficaz.

O contador Milton da Silva (2008), afirma o seguinte:

..."é realmente de suma importância esse dispositivo e é possível que a fiscalização entenda de forma diferente e considere os ajustes de harmonização internacional, como base para os tributos, desde que se trate de uma receita, porque se for uma despesa, certamente a fiscalização não irá considerá-la como despesa dedutível".

Por esse receio, recomenda-se especial atenção a este ponto, para não sujeitar as entidades a possíveis autuações fiscais dos entes públicos.

Em se tratando de ente público, faz-se necessário uma análise das contas públicas, principalmente no âmbito de despesas e receitas dos entes públicos, federais, estaduais e municipais. Visto que as receitas, aquelas que foram arrecadadas pela União, pelo Estado e pelos Municípios, são geradas pelas despesas tributárias da empresa em análise.

As receitas públicas podem ser fiscais e não fiscais, orçamentárias e não-orçamentárias, as receitas geradas pelo setor privado através do sistema tributário, são as denominadas receitas orçamentárias, que constitui a fonte do recurso de destinação social de caráter fiscal obtida através da administração do sistema tributário nacional e da capacidade de geração de receita do Estado.

De acordo com os balanços publicados pela COPASA no período de 2006 e 2007, no final do ano de 2006 o saldo da conta de tributos devidos da COPASA, somando impostos, taxas e contribuições, era de R\$ 27 milhões (vinte e sete milhões), e no ano de 2007 este valor já estava em R\$ 34 milhões (trinta e quatro milhões), houve um aumento considerável, comparando o balanço de 2007 com o balanço de 2006. O aumento no saldo desta conta no ano de 2007 foi de R\$ 7 milhões (sete milhões), um crescimento em torno de 25% sua contribuição para os entes governamentais.

Esta receita, gerada através da despesa tributária da COPASA, é dividida entre a União, o Estado e os Municípios onde a COPASA tem concessão, cada ente governamental recebe seu correspondente tributo.

De acordo com os balanços analisados, a COPASA recolheu Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, cujo valor pago foi de R\$114 milhões (cento e quatorze milhões) em 2006 e R\$116 milhões (cento e dezesseis milhões), no ano de 2007, e recolheu também Contribuição Social Sobre Lucro Líquido, cujo valor foi de R\$ 28 milhões (vinte e oito milhões) em 2006 e R\$ 26 milhões (vinte e seis milhões) em 2007, ambos os impostos foram pagos para a União, gerando receitas.

Ainda de acordo com balanço patrimonial, podemos observar que houve impostos incidentes sobre venda, num valor total de R\$171 milhões (cento e setenta e um milhões) em 2006, e R\$ 190 milhões (cento e noventa milhões) em 2007. Nestes impostos podem ser incluídos ICMS, que gera uma receita para o Estado e Pis e Cofins que geram receita para União.

Quase toda a receita arrecadada pelo setor público é gerada através das despesas tributárias das empresas do setor privado, a COPASA no ano de 2007 arrecadou para os cofres públicos um valor aproximado de R\$ 313 milhões (trezentos e treze milhões).

A empresa em análise, COPASA, também possui apólices de seguros que cobrem parte de seus bens. Tais apólices cobrem danos causados por incêndios e outros multi-riscos como greves, atos dolosos, explosões, raios, entre outros, de alguns de seus imóveis como a sede e algumas estações de tratamento e almoxarifados. Outros bens de seu ativo imobilizado como veículos e construções, não há seguro contratado, devido ao baixo índice de sinistros e a insignificância de perdas.

A referida empresa possui desde 1982 um plano de Previdência Complementar, antes administrado pela FUNDASEMG (Fundação da Seguridade Social de Minas Gerais), que posteriormente foi assumida pela PREVIMINAS, empresa fechada de previdência privada, sem fins lucrativos.

O plano patrocinado pela COPASA visa complementar a aposentadoria dos funcionários, que optarem pela adesão do mesmo, sendo que o participante contribui com valor equivalente ao da Companhia.

Os benefícios assegurados por este plano, tanto para participantes, quanto para auto-patrocinaados, abrange os seguintes benefícios: suplementação de aposentadoria por invalidez; por idade; aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria especial; auxílio doença e suplementação de décimo terceiro salário.

Os beneficiários destes participantes ativos e auto-patrocinaados contam com a suplementação de pensão, auxílio reclusão, pecúlio por morte e suplementação de décimo terceiro salário.

## CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo elaborar uma análise sobre a lei nº 11.638/2007 para as práticas adotadas pelas empresas de grande porte para a estruturação das demonstrações contábeis contemplando suas respectivas mudanças.

Em 28 de dezembro de 2007, foi sancionada essa lei que trouxe importantes alterações à lei das SA (Lei nº 6.404/76), visando adequar a elaboração dos balanços das cias abertas às normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standard - IFRS*). Em princípio, a mudança permitirá que investidores internacionais analisem mais facilmente os balanços de empresas brasileiras, como também facilitará o conhecimento dos balanços de empresas estrangeiras por investidores brasileiros.

Essa lei além de ser aplicada às sociedades por ações abertas e fechadas, agora passa a ser aplicada também nas pessoas jurídicas que a lei intitulou como empresas de grande porte.

Das mudanças introduzidas pela alteração da lei 11.638/07 podemos listar as mais relevantes, que são: a demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados poderá ser substituída pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; continua existindo a DRE, com a inclusão de dois itens: Participações de debêntures de empresas, administradores e instituições e dos Fundos de assistência de previdência de empregados.

A DOAR não será mais publicada, sendo substituída pela DFC. É obrigatória a elaboração e publicação da DFC, salvo nas companhias fechadas que tenha Patrimônio Líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2 milhões. Passa a ser obrigatório nas companhias abertas elaborar e publicar a DVA. Nas sociedades de grande porte passa a ser obrigatório a publicação das Notas Explicativas e o Parecer da Auditoria.



No Balanço Patrimonial é criado ao subgrupo intitulado de Intangível, a conta Lucros Acumulados será zerada no final de cada exercício e também foi criado o subgrupo de Ajuste de Avaliação Patrimonial.

Enfim, em relação a empresa objeto de estudo, uma das grandes preocupações da COPASA são os cálculos de depreciação utilizados para o imobilizado. A prática brasileira usa de costume os prazos de vida útil admitidas pelas normas tributárias do país, quando deveriam ser utilizados os prazos de vida útil econômica e o valor residual.

Com a nova lei os prazos de vida útil econômica passaram a ser aplicados. Isso poderia ter grandes impactos no resultado, uma vez que a COPASA possui um imobilizado maior que R\$ 3,8 bilhões.

Concluí-se que este trabalho foi de extrema importância para a nossa formação acadêmica e profissional tendo em vista os conhecimentos adquiridos durante o estudo e elaboração do mesmo.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007. **Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estendem às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.** Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 out. 2008.

DIAS, Adriana Marques; CALDARELLI, Carlos Alberto. **Lei 11.638- Uma revolução na contabilidade das empresas.** São Paulo, 2008.

EQUIPE, Portal Tributário. **SPED - Sistema publico escrituração digital.** Disponível em <[http:// www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br)>. Acesso em 06 out. 2008.

IUDÍCIBUS, Sergio; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações:** aplicável às demais sociedades. 7. ed. Ver. E atual. São Paulo: Atlas, 2007. 63 p.

MARION, Jose Carlos. **Considerações sobre as mudanças nas demonstrações Financeiras - LEI 11.638/07.** Disponível em <<http://www.marion.pro.br>>. Acesso em: 04 out. 2008.

PEREIRA, Milton da Silva; **A Reforma da Leis das Sociedades Anônimas e seus impactos na Escrituração Contábil e nas Demonstrações Financeiras.** Elaborado em 03/2008

REGULAMENTOS. **Regulamento Previdencial da COPASA.** Disponível em: <[http:// www.previminas.com.br](http://www.previminas.com.br)>. Acesso em: 21 set. 2008.

**ENTREVISTA**

CALÇADO, Geraldo. **Entrevista concedida a Alex Pinheiro de Freitas.** Belo Horizonte, 2 out. 2008.

**APÊNDICE A** - Entrevista concedida por Geraldo Calçado, gestor do departamento contábil da COPASA.

### **As primeiras impressões e atitudes**

“Quando começamos a fazer o estudo da 11638, vislumbramos que o grande impacto nosso seria o imobilizado. Identificamos então a necessidade de contarmos com uma consultoria para nos ajudar, primeiramente, com a interpretação do texto da lei, e com a falta de pronunciamentos contábeis. Até o final do primeiro trimestre só contávamos com a edição do CPC 01 que trata dos Ajustes no Imobilizado e pronunciamento da CVM em relação ao tratamento de ativos e passivos a valor presente. Contratamos a PricewaterhouseCoopers para nos ajudar na interpretação, na definição das diferenças das práticas contábeis, na fixação de procedimentos contábeis e na metodologia de ajustes que incorreriam com a 11638”.

“Em princípio a COPASA já realizava vários procedimentos determinados pela 1638 por ser uma empresa de capital aberto e operar seguindo orientações da CVM que já havia regulamentado vários pontos que seriam objeto da nova lei. Dentre os procedimentos que a COPASA já realizava estão a DFC e o reconhecimento de contingências”.

### **Os Ajustes a Valor Presente**

“Nossa maior dúvida era em relação ao reconhecimento de ativos e passivos a valor presente. Mas estudando o assunto com a Price e com nossos auditores da Ernst & Young, chegamos a conclusão que não haveria ajustes. Com relação a passivos, trabalhamos apenas com valores pós-fixados e embora termos empréstimos vinculados em vários indicies como TJLP, IGPM nosso maior volume de empréstimos são corrigidos pela TR por

serem provenientes do Fundo de Garantia por isso não reconhecemos ajustes dentro de passivos”.

“Dentro de ativos, nossa maior preocupação era com contas a receber. Mas não haveria ajustes porque entre a leitura do hidrômetro e o recebimento da receita passam-se apenas 15 dias e o reconhecimento de perdas segundo nossos consultores se daria para contas a receber com prazos de 60 e 90 dias entre o faturamento e a arrecadação. Os valores não recebidos em 15 dias seriam tão irrelevantes que não mereceriam a implantação de um controle”.

#### **Ajustes em ativos realizáveis em longo prazo**

“Os possíveis ajustes em ativos de longo prazo, pois temos um parcelamento da prefeitura de BH em 24 anos junto a COPASA, não terá ajustes, uma vez que também são pós-fixados. Não há nenhuma perda valor pela inflação uma vez que o reajuste do parcelamento é feito pelo aumento tarifário que é corrigido pelos índices de mercado, basicamente o IGPM. Portanto tal ativo não é passível de ajuste”.

#### **Ajuste a valor recuperável dos ativos no imobilizado**

“O grande impacto que ainda é uma incógnita sua mensuração dentro da COPASA, é o ajuste dentro do imobilizado. Hoje contamos com um imobilizado da ordem de R\$ 3,5 bilhões. A 11638 diz que o ajuste dentro do imobilizado será feito pelo valor recuperável. O valor recuperável se dá pelo o valor de mercado ou pelo valor de uso. Os bens de companhias de saneamento não têm valor de mercado por não serem negociados em mercado. Por exemplo, não se negocia no mercado uma rede de água ou de esgoto, estações de tratamento etc. Com isso os não se cabem aplicar valor de mercado aos bens do setor de saneamento”.

“O valor em uso é obtido com base na projeção do fluxo de caixa a uma taxa de desconto. Teoricamente o valor de uso seria o caminho a ser seguido pela COPASA. A Companhia conta com 823 concessões às quais 821 estão previstas indenizações ao final do contrato. Duas concessões, Ipatinga e Além Paraíba as quais não estão previstas indenizações ao final das concessões terão as perdas reconhecidas ao final. Porém a edição de uma regulamentação por parte da contabilidade internacional que é o INFRIQ 12, diz que as empresas que operam por concessão terão seu imobilizado reconhecido como da concessão. Dessa forma as taxas de depreciação utilizadas pela COPASA com base nas exigências fiscais nacionais não valeriam e deveriam ser utilizadas taxas de amortização de acordo com o tempo da concessão, isso teria impacto significativo ainda não dimensionado no resultado da empresa. Esse entendimento ainda não está aplicado a lei 11638, mas o que se procurou fazer no CPC 01 foi simplesmente a tradução da norma internacional, se é uma tradução deve-se fazer o reconhecimento do imobilizado de acordo com a norma internacional. Esse reconhecimento do imobilizado como concessão provocará um ajuste relevante em nosso imobilizado”.

### **Ajustes em contas de Doações e Subvenções**

“Outro ajuste já feito pela COPASA é a reclassificação das doações e subvenções para resultados dos exercícios futuros. Nós estávamos em dúvida se reconheceríamos como receitas ou resultados dos exercícios futuros, mas em estudo com nossos consultores identificamos a consolidação de um entendimento para essa classificação. Há uma condição para que esses bens sejam transferidos para COPASA, pois em normas internas essas doações são condição para a atuação da empresa, uma vez que, a COPASA não pode atuar em empreendimentos de

terceiros. Dessa forma o reconhecimento dos benefícios gerados por estas doações será amortizado ao longo da concessão”.

### **O intangível**

“Nós já tínhamos o controle do intangível de forma segregada. Ele não era segregado em grupo, pois estava dentro do imobilizado, mas o controle já era segregado. O único trabalho que já estamos fazendo para próxima ITR é a segregação de grupos o resto já era feito”.

### **DVA**

“Hoje nós já fazemos a DVA, mas não para efeito de divulgação. Vamos fazer a DVA agora para efeito de divulgação”.

### **Ajustes em demonstrações anteriores**

“Os ajustes no balanço de 1 de janeiro de 2008 ainda não estão definidos, pois na verdade ainda não se tem a definição do tratamento que se dará no balanço de abertura, embora, a norma internacional já defina os parâmetros de ajustes obrigatórios e facultativos. A COPASA ainda está em estudo e não se sabe o que a companhia deverá divulgar em 31 de dezembro de 2008, mas o maior impacto será realmente os ajustes no imobilizado”.

### **As rotinas do departamento**

“Forçosamente a demanda contábil da COPASA aumentou com sua transformação em companhia aberta em 2003 e seu IPO em 2006 e não houve um planejamento para adequação a essa nova realidade. Para nos adequarmos à nova realidade a primeira providencia foi contratar uma consultoria para suporte. Houve

uma necessidade de maior qualificação do corpo técnico através de educação continuada. Formamos equipes que se concentrassem em um único foco. Hoje há uma equipe para IFRS e 11638 que ainda não está totalmente montada, mas já estamos fazendo recrutamento interno. Haverá uma grande transformação no que se refere ao tratamento da informação, mas que ainda não está dimensionada”.

### **Impactos no processo**

“Hoje nós fazemos três contabilidades. Uma para atender a 11638, outra para a contabilidade americana USCAAP e outra para atender a contabilidade internacional IFRS. Para isso as equipes devem ser extremamente integradas, uma vez que um processo interfere no outro. Com relação ao ajuste no imobilizado processos serão acompanhados desde os projetos para identificarmos projetos deverão ter as perdas reconhecidas. Como exemplo, caso a COPASA tenha que reconhecer impairment sobre o imobilizado, uma nota explicativa que antes era feita com duas páginas poderia passar para doze páginas, pois no reconhecimento do impairment devem-se evidenciar o estudo feito, a fundamentação e os cálculos para reconhecimento de impairment”.

### **O porquê da lei 11638**

“No nosso entender essa lei veio para viabilizar as ofertas de ações e a captação de recursos sobre tudo os originários do exterior. Creamos que diante disso houve uma sensibilização do Brasil, uma vez que para isso era necessária a consolidação das normas de contabilidade brasileira com as normas internacionais”.